

DECRETO Nº 16494/2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais nºs. 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020, 16257/2020, 16258/2020, 16287/2020, 16314/2020;

Considerando a Lei Municipal n.º 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

Considerando o crescente número de casos no Município de Dois Vizinhos;

Considerando que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

Considerando a necessidade de garantir o isolamento social, como forma indispensável para evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços aos domingos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 05/08/2020.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição do disposto no *caput* em relação às seguintes atividades:

- I – Serviços médicos e hospitalares;
- II – Farmácias e laboratórios;
- III – Serviços funerários;

IV – Serviços de segurança pública ou privada;
V – Serviços de táxi e aplicativos;
VI – Transporte de cargas, principalmente gêneros alimentícios;
VII – Postos de combustíveis com a venda única e exclusivamente de combustíveis;

Art. 2º Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares e conveniências de segunda à sábado até às 19:00hs.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento de mercados e supermercados de segunda à sábado até às 21:00hs.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de funcionamento de restaurantes e lanchonetes exclusivamente para o fornecimento de alimentação, até às 22:00hs.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a **venda de bebidas** alcoólicas para pessoas que forem consumir nas dependências de estabelecimentos comerciais como: bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, postos de combustíveis, mercearias, canchas de bocha, clubes recreativos, locais de práticas esportivas, pubs, lounges e afins após às 19:00hs.

Parágrafo primeiro: Fica terminantemente proibido o consumo de narguilé em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc.

Parágrafo segundo: Sendo constatada transgressão à vedação contida no *caput* a multa recairá para o proprietário do estabelecimento.

Art. 6º Fica proibido o ingresso de crianças, assim entendidas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, em lojas e supermercados, no Município de Dois Vizinhos, a partir de 05/08/2020 e enquanto perdurar a situação de calamidade e emergência relacionada a COVID-19.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de acesso de pessoas, inclusive mantendo todas as medidas de prevenção contra a COVID-19.

Art. 7º Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 16287/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: inexistindo penalidade específica para descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração

a ser fixada pela autoridade competente, imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças